

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alagoas (Alagoas Previdência)

PORTARIA ALAGOAS PREVIDÊNCIA/DIR.PRESI N° 200, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos para o credenciamento e a seleção das instituições financeiras autorizadas a operar com a Alagoas Previdência e dá outras providências. O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência, em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual n° 7.751, de 9 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria tem o objetivo de regulamentar o processo de credenciamento das instituições financeiras devidamente registradas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou órgão equivalente, definidas para receber, intermediar as aplicações financeiras da Alagoas Previdência.

Parágrafo único. O credenciamento e a atualização de que trata esta Portaria é obrigatório para as instituições que mantêm relacionamento financeiro com a Alagoas Previdência.

Art. 2º Quando do credenciamento e da atualização das instituições referidas no caput do art. 1º, devem ser observadas as disposições constantes na Resolução 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como na Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo único. O período de credenciamento iniciará no dia 02 de janeiro de 2024 e se encerrará no dia 31 de janeiro de 2024, com posterior avaliação documental.

Art. 3º Conforme determina a Portaria MTP n° 1.467/2022, deverão ser previamente credenciados as figuras dos:

I Custodiantes para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

II Administrador de Fundos de Investimentos;

III Gestor de Fundos de Investimentos;

IV Distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado.

V Instituição Financeira Emissora de Títulos de Renda Fixa

§ 1º As instituições financeiras interessadas em se candidatar ao credenciamento deverão cadastrar-se junto a Assessoria Especial de Investimentos da Alagoas Previdência, mediante manifestação por escrito, durante o período de avaliação.

§ 2º As instituições que se enquadrarem em mais de uma categoria de que trata o caput deste artigo, deverá ser devidamente credenciada para cada uma das diferentes atividades desempenhadas.

§ 3º No momento do envio das informações necessárias para o credenciamento, será previamente informado pela instituição, os Fundos de Investimentos que se enquadrem com a Política de Investimentos (PIN) para o exercício de 2024, visto os segmentos da Resolução 4.963/2021. A PIN 2024 está disponível em <http://www.alagoasprevidencia.al.gov.br/transparencia/investimentos/politica-de-investimentos>

Art. 4º De acordo com a Resolução CMN 4.963/2021, o credenciamento das instituições, deverá ser observado e formalmente atestado pela unidade gestora do RPPS, conforme aplicável para cada tipo de credenciamento previsto no artigo 3º:

I - Registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores.

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - Possuir a instituição financeira gestora classificação (rating) de gestão de fundos de investimento, elaborada por agência de classificação de risco;

IV - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

V - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

VI - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

VII - Possuir a Instituição Financeira emissora de títulos de renda fixa, classificação (rating) que gere grau de investimento, elaborada por agência de classificação de risco

Parágrafo único. Apenas após a análise da documentação e elaboração do Termo de Credenciamento e aprovação do processo pelo Comitê de Investimentos, a Instituição estará apta a receber recursos do RPPS.

Art. 5º As instituições financeiras interessadas em se candidatar ao credenciamento além do envio das documentações obrigatórias, deverão preencher os formulários disponíveis no site (<http://www.alagoasprevidencia.al.gov.br/transparencia/investimentos/credenciamento>), que atendem aos modelos disponibilizados pela Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência - SPREV/MTP, na internet.

§ 1º O preenchimento dos questionários, modelo ANBIMA:

I - Questionário Padrão Due Diligence Gestores e Administradores de Fundos de Investimentos;

II - Questionário Padrão Due Diligence para Distribuidores de Fundos de Investimentos;

III - Questionário Padrão Due Diligence para Serviços Qualificados e Corretoras.

Art. 6º Os documentos referidos no art. 4º e art. 5º deverão estar disponíveis para livre acesso a qualquer interessado e serão mantidos pelo RPPS da Alagoas Previdência, por meio da Assessoria Especial de Investimentos, em arquivo digital, para apresentação à Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Art. 7º Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu inciso I, § 2º, do art. 21, manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 4.910, de 27 de maio de 2021, e n° 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

Art. 8º Além de toda documentação devidamente preenchida, constituem pré-requisitos cumulativos:

§ 1º Para Custódia de Títulos Públicos - Estar a instituição financeira, listada entre as 20 maiores custodiantes de ativos, de acordo com o ranking mais recente divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capitais (ANBIMA);

§ 2º Para Administradores - Estar a instituição financeira, listada entre as 20 maiores administradoras de fundos de investimento por patrimônio líquido, de acordo com o ranking mais recente divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capitais (ANBIMA);

§ 3º Para Gestores

I - Possuir relação comprovada com RPPS que possua Patrimônio de pelo menos R\$ 500 milhões;

II - Possuir no mínimo R\$ 2 bilhões sob sua gestão.

§ 4º Para as Distribuidores de Fundos de Investimentos;

I - Possuir relação comprovada com RPPS que possua Patrimônio de pelo menos R\$ 500 milhões;

II - Estar o Administrador quanto o Gestor, listados em ranking da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e Capitais (ANBIMA);

Art. 9º A Alagoas Previdência poderá alocar recursos em qualquer aplicação financeira administrada, gerida ou distribuída pelas instituições financeiras credenciadas, devendo ser observada a legislação em vigor e as diretrizes da Política de Investimentos e do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. O credenciamento de instituição financeira, para os fins desta Portaria, não gerará para a Alagoas Previdência, em nenhuma hipótese, a obrigação de alocar ou manter alocados recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

Art. 10 Todas as documentações solicitadas nesta portaria, bem como quaisquer esclarecimentos, devem ser realizados por meio do endereço eletrônico [gomes0,00evidencia.al.gov.br](mailto:gomes0,00evidencia.al.gov.br) ou [luis.cavali0,00evidencia.al.gov.br](mailto:luis.cavali0,00evidencia.al.gov.br).

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Fica revogada qualquer disposição em contrário

Maceió AL, 21 de dezembro de 2023.

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

\*Republicado por incorreção.

Protocolo 810194

## PORTARIA ALAGOAS PREVIDÊNCIA /DIR. PRESI N° 03 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Designação de colaborador para exercer as atribuições de Ouvidoria no âmbito da Alagoas Previdência.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n° 7.751, de 09 de novembro de 2015 e Lei Complementar n° 52 de 30 de dezembro de 2019; RESOLVE:

Art. 1º. Designar a colaboradora Marília de Souza Ramos Accioly, matrícula n° 171-6, para exercer as funções de Ouvidor, cabendo-lhe, como tal, o cumprimento das atribuições previstas no Art. 13 da Lei n° 13.460, de 26 de junho de 2017, sem prejuízo do exercício de suas funções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 08 de janeiro de 2024.

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

Protocolo 810195